



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024

OBJETO: Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresa(s) interessada(s) na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Cavalheiro, torna público que está procedendo ao Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresa(s) interessada(s) na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que for pertinente, bem assim como as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Edital de **Chamamento Público nº 16/2024** tem por objeto o credenciamento de empresa(s) interessada(s) na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso, inativos, nos postes de rede de distribuição de energia em vias e logradouros públicos, bem como realização do enfitamento de fios e cabos de telecomunicação que estejam muito baixos, oferecendo risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, no Município de Gravataí, nos termos deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação e que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2. Os interessados deverão inscrever-se, exclusivamente, através do site da Prefeitura de Gravataí/RS, conforme Cláusula Terceira. Em campo apropriado deverão anexar os seguintes documentos:

2.2.1. Habilitação Jurídica

- I - contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;
- II - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- III - inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- IV - certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual. <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>

2.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- I - inscrição na Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - certidão de Regularidade relativa ao FGTS;





- III - certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;
- IV - certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V - certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- VI - certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Gravataí/RS;
- VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- VIII - se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 2.3.1.** Declaração de disponibilidade das condições técnicas à prestação dos serviços definidos no presente edital, firmada pelo representante legal da empresa;
- 2.3.2.** Carta de Credenciamento (MODELO ANEXO I);
- 2.3.3.** CNPJ de pessoa jurídica para atividade de instalação e manutenção de redes e cabos telefônicos, compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO;
- 2.3.4.** Alvará de Localização e Funcionamento ou equivalente;
- 2.3.5.** Licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente;
- 2.3.6.** Licenciamento ambiental para atividade de reciclagem da(s) empresa(s) destinatária do material a ser descartado;
- 2.3.7.** Atestado de capacidade técnica (MODELO ANEXO II);
- 2.3.8.** Declaração formal de disponibilidade para o desempenho dos serviços e de pleno conhecimento do objeto (MODELO ANEXO III);
- 2.3.9.** Indicação de responsável técnico;

2.4. É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.

2.5. Documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Chamamento Público, para o recebimento dos documentos de habilitação e qualificação dos interessados em prestar os serviços objeto deste procedimento, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do órgão requisitante.

3.2. Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 2.1 e 2.2 no site da Prefeitura de Gravataí através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>.





- 3.3. Após anexar a documentação e clicar em confirmar, será gerado um COMPROVANTE DE ABERTURA, que serve como PROTOCOLO de sua inscrição, com o número do Processo e o Código verificador, o licitante deverá acompanhar o andamento de sua inscrição através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>.
- 3.4. Somente serão analisados os documentos dos interessados que tenham sido enviados tempestivamente, nos termos do item 3.1.
- 3.5. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem ao disposto neste Edital.
- 3.6. Não serão considerados os pedidos de credenciamento que não atenderem o item 2 deste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação são aquelas dispostas neste edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições dos interessados, acompanhadas dos documentos listados neste Chamamento Público, serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo setor técnico da Secretaria de Serviços Urbanos - SMSU. A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pela análise da Documentação do item 2.2 enquanto o setor técnico da secretaria solicitante ficará responsável pela análise da documentação exigida no item 2.3.

5.2. O setor técnico analisará a integralidade e regularidade dos documentos entregues, bem como poderá realizar verificação “*in loco*” na (s) empresa (s).

5.2.1. Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação, e inadequação ao declarado de sua capacidade instalada e/ou inconformidade com o item 2.4.;

5.3. Encerradas as análises a Comissão encaminhará ao Secretário de Serviços Urbanos listagem contendo os nomes das Empresas habilitadas ao credenciamento, para fins de contratação, para posterior homologação pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência.

5.4. A decisão da Comissão Julgadora será lavrada em ata, indicando a(s) empresa(s) credenciada(s), se houver, e será publicada no Diário Oficial do Município de Gravataí, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

5.5. Transcorrido o prazo referido sem manifestações, será declarada a empresa(s) credenciada(s).

5.6. No caso de serem apresentadas impugnações, estas serão apreciadas pela Comissão Julgadora e, caso indeferidas, caberá recurso administrativo.

5.7. Após a homologação, poderão ser firmados contratos com as pessoas jurídicas credenciadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

6.1. As publicações inerentes ao presente **Chamamento Público nº 16/2024** serão feitas por meio do Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Gravataí (www.gravatai.atende.net).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS





7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do link: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-em-chamamento-publico>.

7.2. Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas através do link supracitado no item 7.1, até as 23h59 min do último dia de interposição do recurso.

7.3. Da decisão quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Município formalizará os contratos administrativos com as empresas habilitadas, nos termos deste Edital, conforme **Minuta de Contrato, Anexo II**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A credenciada será responsável por apresentar toda a documentação de comprovação referente às condições técnicas, capacitação profissional e autorizações competentes à prestação dos serviços definidos no presente Edital.

9.2. Compete a empresa credenciada a avaliação e o estudo sobre a possibilidade de corte de fios de telecomunicação, detentora da capacitação técnica e dos conhecimentos necessários para analisar os riscos e impactos dessa ação.

9.3. A empresa credenciada deverá seguir as regulamentações específicas, garantindo que os cortes sejam feitos de forma segura, respeitando as normas legais e técnicas aplicáveis, além de preservar a funcionalidade das redes e evitar prejuízos e interrupção aos serviços de telecomunicações.

9.4. A credenciada será responsável por formalizar expressamente junto às prestadoras de serviços de telecomunicações, por meio da Associação Brasileira de Telecomunicações ou outra entidade representante, inclusive locais, bem como junto às Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica, comunicação prévia acerca da execução dos serviços nos locais definidos.

9.5. Dentre os demais procedimentos que incumbem à credenciada, previamente ao corte, refere-se a inspeção visual, a realização de testes de continuidade e medição de sinal, por meio de analisadores de espectro ou outros dispositivos, bem como a consulta ao banco de dados ou registros das operadoras e concessionárias, a fim de identificar serviços ativos na rede específica.

9.6. A credenciada será responsável pela avaliação, estudo da destinação e/ou descarte regular e em local adequado do objeto, devendo comprovar o licenciamento para atividade de reciclagem da empresa destinatária do material, bem como demonstrar vínculo com referida empresa, mediante contrato, atestado ou outro documento hábil.

9.7. A credenciada será responsável por realizar o procedimento de enfiamento de fios e cabos que ofereçam risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, abrangendo as etapas de preparação, agrupamento dos fios, acabamentos e as verificações de segurança necessárias.

9.8. A credenciada será responsável única e exclusivamente por todas as obrigações fiscais, bem





como obrigações sociais de proteção aos seus profissionais e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.

9.9. A credenciada responsabilizar-se-á civil e/ou criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

9.10. A credenciada responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente de fiscalização dos órgãos competentes.

9.11. A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer problemas em relação às redes de distribuição de energia e às redes de telecomunicações, inclusive quanto a cortes acidentais de fios e cabos de serviços, devendo reconstituí-los e/ou arcar com os custos decorrentes.

9.12. É de responsabilidade da Empresa zelar pelo local e promover a limpeza após a execução dos serviços, garantindo que os postes e logradouros públicos estejam sem quaisquer resíduos.

10. CLÁUSULA NOVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os locais onde serão executados os serviços serão repassados à Empresa vencedora deste Chamamento Público pela Secretaria Municipal de serviços Urbanos - SMSU através de cronograma emitido pela Fiscalização do Contrato, sem prejuízo da indicação de casos a serem atendidos de forma emergencial.

10.2. A empresa deverá emitir relatório de planejamento com todos os dados solicitados preenchidos, e assinada pelo responsável técnico, descrevendo os serviços a serem executados, além de anexar comprovação de comunicação prévia às operadoras e concessionárias, conforme item 9.4.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa credenciada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

10.4. A empresa deverá manter relatório atualizado de todos os serviços executados, a serem disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que exigido, contendo os locais contemplados, os resultados alcançados, inclusive os quantitativos, a comprovação do descarte adequado, a destinação, se for o caso, e quaisquer observações relevantes sobre a execução do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente ao objeto deste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição da Empresa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. Constitui atribuição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital.

Gravataí, 06 de dezembro de 2024.

GUSTAVO CAVALHEIRO
Secretário Municipal
Decreto nº 20.745/2023





**ANEXO I - CHP 16/2024
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2024**

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí/RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, Sr. Gustavo Cavalheiro, através de poderes delegados pelo Decreto nº 15.872/2017, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (*NOME DA LICITANTE*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*Nº DO CNPJ*), com sede na (*ENDEREÇO COMPLETO*), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (*NOME COMPLETO*), inscrito no CPF sob nº (*Nº DO CPF*), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 14133/21, e demais legislação correlata, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **empresa(s) interessada(s) na prestação de serviços de remoção e o correto descarte e destinação de fios de telecomunicações em desuso, inativos, nos postes de rede de distribuição de energia em vias e logradouros públicos, bem como realização de enfiteamento de fios e cabos de telecomunicação que estejam muito baixos oferecendo risco para o livre trânsito de pedestres e veículos**, a serem prestados no município de Gravataí, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades informadas pela secretaria solicitante e nos termos deste Edital.

1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender as exigências deste Contrato e estarão expressamente condicionados aos termos e especificações constantes no edital, e seus anexos, do **Chamamento Público nº 16/2024**.

1.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público nº 16/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo do **Chamamento Público nº 16/2024** – Requisição de Compra nº 796/2024 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital do referido chamamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento ou contraprestação por parte do Município referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato será executado conforme os termos estabelecidos no Edital, mediante cronograma de execução a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU.





CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 meses a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições à prestação dos serviços, requisitos da contratação, bem como as obrigações da contratada são aquelas dispostas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE além daquelas constantes no Edital:

- 7.1.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 7.1.2.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.1.4.** Fazer a regulação dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.1.6.** Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 7.1.7.** Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- 7.1.8.** Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 7.1.9.** Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
- 7.1.10.** É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A credenciada será responsável por apresentar toda a documentação de comprovação referente às condições técnicas, capacitação profissional e autorizações competentes à prestação dos serviços definidos no presente Edital.

8.2. Compete a empresa credenciada a avaliação e o estudo sobre a possibilidade de corte de fios de telecomunicação, detentora da capacitação técnica e dos conhecimentos necessários para analisar os riscos e impactos dessa ação.

8.3. A empresa credenciada deverá seguir as regulamentações específicas, garantindo que os cortes sejam feitos de forma segura, respeitando as normas legais e técnicas aplicáveis, além de preservar a funcionalidade das redes e evitar prejuízos e interrupção aos serviços de telecomunicações.

8.4. A credenciada será responsável por formalizar expressamente junto às prestadoras de serviços de telecomunicações, por meio da Associação Brasileira de Telecomunicações ou outra entidade representante, inclusive locais, bem como junto às Concessionárias de fornecimento de Energia





Elétrica, comunicação prévia acerca da execução dos serviços nos locais definidos.

8.5. Dentre os demais procedimentos que incumbem à credenciada, previamente ao corte, refere-se a inspeção visual, a realização de testes de continuidade e medição de sinal, por meio de analisadores de espectro ou outros dispositivos, bem como a consulta ao banco de dados ou registros das operadoras e concessionárias, a fim de identificar serviços ativos na rede específica.

8.6. A credenciada será responsável pela avaliação, estudo da destinação e/ou descarte regular e em local adequado do objeto, devendo comprovar o licenciamento para atividade de reciclagem da empresa destinatária do material, bem como demonstrar vínculo com referida empresa, mediante contrato, atestado ou outro documento hábil.

8.7. A credenciada será responsável por realizar o procedimento de enfitamento de fios e cabos que ofereçam risco para o livre trânsito de pedestres e veículos, abrangendo as etapas de preparação, agrupamento dos fios, acabamentos e as verificações de segurança necessárias.

8.8. A credenciada será responsável única e exclusivamente por todas as obrigações fiscais, bem como obrigações sociais de proteção aos seus profissionais e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Chamamento Público, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.

8.9. A credenciada responsabilizar-se-á civil e/ou criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.10. A credenciada responsabilizar-se-á pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente de fiscalização dos órgãos competentes.

8.11. A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer problemas em relação às redes de distribuição de energia e às redes de telecomunicações, inclusive quanto a cortes acidentais de fios e cabos de serviços, devendo reconstituí-los e/ou arcar com os custos decorrentes.

8.12. É de responsabilidade da Empresa zelar pelo local e promover a limpeza após a execução dos serviços, garantindo que os postes e logradouros públicos estejam sem quaisquer resíduos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

9.1.1. Os débitos fiscais decorrentes dos serviços;

9.1.2. As despesas decorrentes de multas, indenização por responsabilidade civil, e similares relacionadas à prestação dos serviços;

9.1.3. Custos para execução dos serviços, inclusive os de mão-de-obra, encargos sociais e débitos previdenciários referentes aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, designados por portaria.





10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta, nos termos da Lei Municipal nº 4.464/2022:

- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal de contratos designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU.

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.924/2022:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

§ 1º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 2º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 4º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 5º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores

relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.





11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional





de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.





12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Gravataí (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Gravataí/RS ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gustavo Cavalheiro
Secretário Municipal
Decreto nº 20.745/2023
Contratante

(RAZÃO SOCIAL)

CNPJ nº
(Representante legal)
Contratada

1. Testemunha

2. Testemunha





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N. 016/2024

ANEXO II (MODELO)

Timbre ou logotipo empresa contratante (opcional)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

2. A proponente declara conhecer os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 016/2024 que rege o presente credenciamento.

2.1. A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 016/2024 e DECLARA que está ciente que os serviços prestados serão na forma do Edital.

3. Comprometemo-nos a fornecer ao órgão credenciante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

4. O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá ao prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do Edital.

6 - Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

....., de de 2024.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N. 016/2024

ANEXO III (MODELO)

Timbre ou logotipo empresa contratante (opcional)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

Nome da empresa/órgão público que contratou o serviço prestado e/ou material fornecido

Endereço:

CNPJ:

Contratada:

Nome da empresa contratada

Endereço:

CNPJ:

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome da empresa contratada), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) e ou/ forneceu o(s) material(is) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos, quantitativos e de segurança exigidos por esta credenciante.

Serviços prestados: (descrever)

Por ser verdade, firmamos o presente.

...../RS, de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratante ou responsável
Nome legível – Cargo





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N. 016/2024

ANEXO IV (MODELO)

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS
SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

(Nome da Empresa), CNPJ nº sediada (endereço completo)
.....DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO:

a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital de Chamamento Público Credenciamento n. 16/2024 e seus Anexos;

b) que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do credenciamento e cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR.

c) estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

...../RS, de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratante ou responsável
Nome legível – Cargo

